



BIOPOLÍTICA E SOBERANIA EM FOUCAULT E AGAMBEN: RELAÇÕES ENTRE A SOCIEDADE PUNITIVA E O *HOMO SACER* *

Biopolitics and sovereignty in Foucault and Agamben: relations between Punitive Society and homo sacer

Márcia Rosane Junges **

Resumo: O nexo entre biopolítica e soberania é de importância central em Michel Foucault e Giorgio Agamben, que possuem um entendimento distinto, porém complementar de tais conceitos. A relação entre essas ideias à luz dos 50 anos de publicação de *A sociedade punitiva* é abordada em alguns de seus pontos de contato, distanciamento e complementaridade. As interações entre poder soberano e vida humana apontam para um olhar crítico necessário sobre como os governos capturaram a vida como recurso administrável mas, também, passível de inclusão e exclusão através do poder soberano, na figura do *homo sacer*.

Palavras-Chave: Foucault. Agamben. Biopolítica. Soberania. Sociedade Punitiva.

Abstract: The nexus between biopolitics and sovereignty is of central importance in Michel Foucault and Giorgio Agamben, who have a distinct but complementary understanding of such concepts. The relationship between these ideas in the light of the 50 years since publication of *The Punitive Society* is addressed in some of its points of contact, distance and complementarity. The interactions between sovereign power and human life point to a necessary critical look at how governments have captured life as a manageable resource but also subject to inclusion and exclusion through sovereign power, in the figure of *homo sacer*.

Keywords: Foucault. Agamben. Biopolitics. Sovereignty. Punitive Society.

* Artigo recebido em 10.04.2024 e aprovado para publicação em 15.04.2024.

O presente artigo origina-se da conferência ministrada em 21/09/23 no *Colóquio 50 anos do Curso "A sociedade punitiva", de Michel Foucault*, organizado pela autora em parceria com o Prof. Dr. André Olivier, representando, assim, os PPGs Filosofia e Direito da Unisinos, respectivamente.

** Professora permanente no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Unisinos, doutora em Filosofia Política pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos — Unisinos e pela Università degli Studi di Padova – UNIPD, Itália (2018).

A relação entre biopolítica¹ e soberania² é um ponto crucial nas filosofias de Giorgio Agamben e Michel Foucault. Ambos os pensadores abordam esses conceitos de maneiras distintas, mas complementares, oferecendo percepções profundas sobre a dinâmica do poder, controle social e governança nas sociedades modernas. Neste artigo exploramos alguns nexos dessa relação a partir das perspectivas dos dois filósofos,

¹ Temos em vista a compreensão agambeniana sobre a biopolítica tributária de Michel Foucault, que, entretanto, toma outra perspectiva quando Agamben adverte que a gênese desta já se encontra no pensamento grego antigo, na migração do paradigma da *oikos* para a *polis*, com a *zoè* ocupando lugar central no interesse da política. Uma das preocupações que Agamben enfrenta ao longo de seus escritos é justamente a deriva da vida nua, da *zoè*, para o centro de interesses da política soberana: a biopolítica que se descortina no campo como paradigma da política e da exceção modernas. No *Homo sacer* seu intento é compreender o deslocamento da política, porquanto em seu lugar originário foi inserida a vida nua em um *ex-ceptio*, isto é, uma exceção na qual é incluída. Por si só a vida é impolítica, adverte Agamben, e é politizada através da exceção que o Ocidente opera através da política do ordenamento jurídico-administrativo. Recuperando Loraux, mas indo por outra direção, Agamben localiza a *stasis*, isto é, a guerra civil, no umbral da despolitização como “solidariedade familiar” (AGAMBEN, Giorgio. *Stasis. La guerra civile come paradigma politico*. *Homo sacer*, II, 2. Torino: Bollati Boringhieri, 2015a), expressa pela *atimia* grega, dispositivo jurídico político similar ao *homo sacer* romano. Na entrevista *Biopolítica menor* (AGAMBEN, Giorgio. *Uma biopolítica menor*. Tradução Vinícius Nicastro Honesko. São Paulo: Série Pandemia, N-1 Edições, 2017), Agamben responde à questão da existência de um paradigma biopolítico desse tipo, dizendo que o Estado é uma máquina de dessubjetivar, e que os novos conflitos se dão no terreno da *zoè*, da vida biológica.

² Ao longo de seus escritos, mas sobretudo em *O reino e a glória*, Agamben aponta para a existência, em nosso tempo, de um poder bipolar, com uma hegemonia da economia sobre a política, ou sobre como a esfera da *oikos* derivou rumo à *polis* e se sobrepôs de modo a capturar o campo político pelo dispositivo econômico. Já no início desse escrito, Agamben reconstrói a genealogia dos paradigmas da teologia política e da teologia econômica. Do primeiro derivam a filosofia política e a teoria atual da soberania. Do segundo resultam a “biopolítica moderna até o atual triunfo da economia e do governo sobre qualquer outro aspecto da vida social” (AGAMBEN, Giorgio. *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo*. *Homo Sacer*, II, 2. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 13). Na abertura de *O reino e a glória*, Agamben esclarece que sua pesquisa quer “investigar os modos e os motivos pelos quais o poder foi assumindo no Ocidente a forma de uma *oikonomia*, ou seja, de um governo dos homens. Situa-se, portanto, no rastro das pesquisas de Michel Foucault sobre a genealogia da governamentalidade, mas procura, ao mesmo tempo, compreender as razões internas por que elas não chegaram a seu cumprimento” (AGAMBEN, *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo*, p. 9). Para esse pensador, o dispositivo da *oikonomia* trinitária serve como “um laboratório privilegiado para observar o funcionamento e a articulação (...) da máquina governamental” (AGAMBEN, *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo*, p. 9). Agamben procura demonstrar que da teologia cristã se originam “dois paradigmas políticos em sentido amplo, antinômicos, porém funcionalmente conexos” (AGAMBEN, *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo*, p. 13). Ele se refere à teologia econômica e à teologia política: “a teologia política, que fundamenta no único Deus a transcendência do poder soberano, e a teologia econômica, que substitui aquela pela ideia de uma *oikonomia*, concebida como uma ordem imanente – doméstica e não política em sentido estrito – tanto da vida divina quanto da vida humana. Do primeiro paradigma derivam a filosofia política e a teoria moderna da

sem a ambição de esgotar as respostas. O objetivo é apontar aspectos a fim de entendermos como ambas as filosofias indicam leituras sobre o nosso tempo e perceber como a obra *A sociedade punitiva* segue oportuna 50 anos após seu lançamento.

A estratégia metodológica deste texto, portanto, é elencar os pontos cruciais em cada um dos autores no que diz respeito às categorias de biopolítica e soberania, explicando-os a partir de *A sociedade punitiva* e de *Homo sacer. Poder soberano e vida nua*, bem como *O Estado de Exceção*, para depois, em um terceiro momento, estabelecer contato entre os pensadores, tecendo uma análise relacional de suas ideias. Por isso recorreremos a uma exposição panorâmica, a fim de demarcar os pontos de inflexão, tensionamento e complementaridade.

1. Michel Foucault: Biopolítica e Soberania

Foucault aborda a relação entre biopolítica e soberania principalmente em sua análise do poder disciplinar e da emergência da biopolítica como uma tecnologia de governo nas sociedades modernas. Aqui destacamos três nexos fundantes entre a biopolítica e a soberania neste autor.

O primeiro deles é o poder disciplinar. O autor argumenta que as sociedades modernas se caracterizam pelo surgimento do poder disciplinar, no qual as instituições exercem controle sobre os corpos e comportamentos individuais. Essas instituições, como escolas, prisões e hospitais, visam normalizar e padronizar os indivíduos para torná-los úteis à sociedade.

É falso dizer, como alguns famosos pós-hegelianos, que a existência concreta do ser humano é o trabalho. O tempo e a vida do homem não são por natureza *trabalho*; são prazer, descontinuidade, festa, repouso, necessidade, instantes, acaso, violência, etc. Ora, toda essa energia explosiva precisa ser transformada em força de trabalho contínua e continuamente oferecida no mercado. É preciso sintetizar a vida em força de trabalho, o que implica a coerção desse sistema de sequestração. A astúcia da sociedade industrial, para exercer essa coerção que transforma o tempo da vida em força de trabalho, foi ter retomado a velha técnica da reclusão dos pobres, que no período clássico era uma maneira de fixar e, ao mesmo tempo, eliminar aqueles que, por ociosidade, vagabundagem ou revolta, tivessem escapado a todas as fixações geográficas nas quais se dava o exercício da soberania. Essa instituição deverá ser generalizada e utilizada, ao contrário, para prender os indivíduos aos aparatos sociais; será especificada segundo toda

soberania; do segundo, a biopolítica moderna até o atual triunfo da economia e do governo sobre qualquer outro aspecto da vida social” (AGAMBEN, *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo*, p. 13).

uma série de aparatos que vão da fábrica-prisão à prisão, passando por asilos, escolas, casas de correção. Todo aquele velho sistema de reclusão, reutilizado para esse fim, possibilitará a sequestração, que é efetivamente constitutiva dos modos de produção³.

O conceito de poder disciplinar é uma das ideias-chave desenvolvidas por Foucault em sua análise da sociedade e das formas de controle social. Ele introduziu a temática em *A sociedade punitiva* e seguiu desdobrando-a em outras obras. O poder disciplinar refere-se a uma forma específica de exercício do poder que se concentra na regulamentação e controle em nível individual, operando também dentro das instituições. Um dos principais elementos do poder disciplinar é a normalização ou regulamentação, visando criar normas e padrões de comportamento considerados adequados ou desejáveis pela sociedade ou instituição em questão. Isso envolve a imposição de regras, regulamentos e normas. “Parece-me que vivemos numa sociedade de poder disciplinar, ou seja, dotada de aparatos cuja forma é a sequestração, cuja finalidade é a constituição de uma força de trabalho e cujo instrumento é a aquisição de disciplinas ou hábitos⁴”.

A individualização é outro elemento do poder disciplinar, que se preocupa com o controle dos indivíduos, alvo de observação, avaliação e intervenção específica. Isso é diferente do poder soberano tradicional, que se ocupa muito mais com questões de obediência em massa. Por outro lado, existem ainda os elementos da vigilância e da hierarquia. Instituições disciplinares frequentemente se valem da vigilância como uma ferramenta-chave para o controle. Em nosso tempo, pode envolver supervisores, câmeras de segurança, registros detalhados pelo algoritmo e outras formas de monitoramento. No passado, porém, as estratégias eram outras:

A partir do século XIX, ao contrário, os indivíduos ficaram de alguma forma presos de fora a e por aparatos aos quais não se incorporavam. Logo que nasciam eram colocados numa creche; na infância, enviados à escola; iam para a fábrica; durante a vida toda, pertenciam a uma agência de beneficência; podiam fazer depósitos numa caixa econômica; acabavam no asilo. Em suma, durante toda a vida, as pessoas mantinham uma multiplicidade de elos com uma multiplicidade de instituições, sendo que nenhuma dessas instituições as representava exatamente, e nenhuma delas as constituía como grupo — fazendo depósitos numa caixa econômica e passando por uma escola ninguém constitui um grupo, ao passo que no período clássico o controle e a vigilância eram organizados no próprio interior e pelo fato de se pertencer a um grupo como uma corporação etc. Assim, os indivíduos eram fixados como que pelo lado de fora a esses aparatos que tinham uma especificidade institucional em relação àqueles para os quais eram feitos, que tinham uma localização espacial, etc⁵.

³ FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva*. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 211.

⁴ FOUCAULT, *A sociedade punitiva*, p. 215.

⁵ *Ibid*, p. 188-189.

O treinamento e adestramento também funcionam como elementos do poder disciplinar, que busca moldar o comportamento por meio de técnicas as mais diversas. Isso pode envolver a repetição, a prática, a correção de erros e a recompensa por comportamento adequado. O objetivo é criar indivíduos obedientes e conformes.

Um sistema geral de vigilância-reclusão penetrou toda a espessura da sociedade, assumindo formas que iam desde as grandes prisões construídas com base no modelo do Panóptico até as sociedades de patrocínio cujas ações estavam voltadas não só aos delinquentes, mas também a crianças abandonadas, órfãos, aprendizes, colegiais, operários, etc⁶.

Além disso, uma parte fundamental do poder disciplinar se refere à sua aplicação sobre os corpos. Isso significa não apenas controlar o comportamento, mas também regular o corpo físico. E há que se destacar, ainda, como o poder disciplinar também afeta a identidade dos sujeitos. Ao conformar às normas e expectativas, ele molda suas identidades, criando pessoas que se veem de acordo com as normas impostas.

É importante observar que o poder disciplinar não se limita apenas às instituições tradicionais. Foucault escreve que esse tipo de poder se estende por toda a sociedade, moldando nossas interações, comportamentos e identidades. O poder disciplinar, portanto, é uma parte fundamental de sua análise sobre como o poder opera nas sociedades modernas e como ele influencia a conformidade social e a subjetividade individual.

O segundo nexos fundante entre a biopolítica e a soberania em Foucault descreve como os Estados modernos passaram a se preocupar não apenas com o governo de indivíduos, mas também com a gestão da vida da população em seu conjunto. A biopolítica lida com questões de saúde, natalidade, mortalidade e população, visando a otimização da vida em termos de produtividade econômica e bem-estar geral.

A biopolítica é um conceito central na obra de Foucault e se refere à forma como o poder é exercido sobre a vida humana em sua dimensão biológica e populacional. Foucault desenvolveu essa ideia ao longo de vários escritos, mas ela é especialmente evidente em *O Nascimento da Biopolítica* e em suas análises sobre as sociedades modernas e suas estratégias de governo.

Para compreender a biopolítica nesse autor, é preciso pensar em inúmeros aspectos articulados, como o governo, a administração e o controle da vida humana em seu sentido mais amplo. Isso inclui não apenas a vida individual de cada pessoa, mas também a vida da população como um todo. Trata-se de como o poder relaciona questões como natalidade, mortalidade, saúde, reprodução e bem-estar das populações. Foucault

⁶ *Ibid*, p. 235.

argumenta que a biopolítica representa uma mudança significativa na forma de exercício do poder em relação ao poder soberano tradicional. Enquanto o poder soberano se volta à aplicação de leis e na imposição de sua vontade sobre os indivíduos, a biopolítica trabalha com a gestão da vida em escala populacional, indo além da aplicação positiva das leis.

Um aspecto fundante da biopolítica é o controle através da normalização. A biopolítica opera por meio da criação de normas, padrões e regulamentações que governam a vida. Isso envolve a definição do que é considerado uma vida saudável, produtiva, valiosa ou digna, e como as instituições e práticas sociais moldam as pessoas para se conformarem a essas normas. Foucault observa que as instituições de saúde e educação desempenham um papel fundamental na biopolítica. Essas instituições não apenas tratam da saúde física e mental, mas também moldam as normas e valores que regem a vida e a reprodução da população.

A biopolítica é impulsionada pela racionalidade do Estado, que busca o bem-estar da população e a maximização de recursos. Isso pode incluir medidas de controle populacional, políticas de saúde pública, campanhas de vacinação, mas também, e paradoxalmente, de eugenia, entre outras estratégias que visam moldar e gerenciar a vida da população. Foucault examina, ainda, como as formas de resistência e o poder disciplinar estão intrinsecamente ligados à biopolítica. À medida que o poder busca controlar a vida, surgem formas de resistência que tentam subverter ou contestar essas normas e estratégias de governo.

O terceiro nexo fundante entre a biopolítica e a soberania em Foucault diz respeito ao surgimento do biopoder, exercício do poder sobre a vida humana. Sua emergência está ligada à noção de soberania. Foucault argumenta que a biopolítica surge como uma extensão da soberania, na medida em que o Estado moderno busca não apenas controlar territórios e corpos individuais, mas também gerenciar a vida da população como um todo.

A biopolítica, como mencionado anteriormente, refere-se ao exercício do poder sobre a vida humana em sua dimensão biológica e populacional. Isso implica que o poder não se limita mais apenas à imposição de leis e regras e de um modelo punitivo espetacular, mas se estende ao controle e gestão da vida das populações. Ao dizer que a biopolítica emerge como uma extensão da soberania, isso significa que, no contexto do Estado moderno, a soberania não se limita apenas ao controle de territórios e corpos individuais, mas também se expande para abranger o controle e a administração da vida da população em sua totalidade, mas atinge graus microfísicos, construindo subjetividades. Em outras palavras, o Estado moderno busca não apenas governar os cidadãos individualmente, mas também gerenciar a vida da sociedade como um todo. O conceito de “biopoder” surge da necessidade do Estado de exercer controle sobre a vida humana em sua dimensão coletiva. Isso envolve a formulação de

políticas públicas, regulamentações e estratégias que afetam a saúde coletiva, a educação, a reprodução, a prevenção de epidemias, entre outros aspectos. O biopoder é, portanto, uma manifestação do poder estatal que visa moldar e gerenciar a vida da população em nível global.

O biopoder tem implicações profundas na sociedade contemporânea, uma vez que envolve o controle de questões fundamentais para a existência na *oikos* e, igualmente, na *polis*. Ao mesmo tempo, é complexo, pois muitas vezes opera de forma sutil, por meio de políticas e práticas que podem não ser percebidas como formas tradicionais de poder. Isso inclui medidas de saúde pública, educação obrigatória, planejamento familiar, políticas de imigração, entre outras. Portanto, o biopoder, como conceituado por Foucault, representa a capacidade do Estado moderno de governar não apenas os indivíduos, mas também a vida das populações em uma perspectiva de totalidade. Isso destaca a mudança na natureza do poder e da soberania nas sociedades contemporâneas, à medida que o Estado busca gerenciar e controlar aspectos cada vez mais amplos da vida humana.

2. Giorgio Agamben: *Homo sacer* e Soberania

Uma das abordagens de Agamben na relação entre biopolítica e soberania se dá por meio do conceito de *homo sacer*⁷ e a análise da exceção como uma forma de poder soberano que decide sobre a vida e a morte. Para compreendermos um pouco dessa trajetória, trazemos de modo sintético a conceitualização de alguns pontos centrais em sua filosofia.

⁷ A terminologia *homo sacer* que nomeia o projeto agambeniano composto por inúmeras obras é oriunda do direito romano arcaico, no qual a sacralidade da vida é a contraparte do poder soberano (*vitae necisque potestas*, poder de vida e morte, conforme AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002, p. 95). No *homo sacer* é investida a vida nua, convertendo o sujeito em vida matável sem que se incorra em crime ao praticá-lo, porquanto este se encontra na esfera do sagrado, espécie de zona de indistinção ocupada pela exceção do poder soberano, ideia retomada por Agamben de Carl Schmitt. De Jean-Luc Nancy vem a definição agambeniana de *bando* em relação à soberania, “vida excluída da comunidade como à insígnia do soberano” (CASTRO, Edgardo. *Introdução a Giorgio Agamben. Uma arqueologia da potência*. Trad. Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2012, p. 61), algo que perpassa todo o pensamento de nosso tempo quando se reflete acerca da exceção. É preciso perceber, igualmente, a influência do conceito benjaminiano de *bloß Leben* (mera vida) no *homo sacer* de Agamben, pois é essa vida nua proclamada como *sacer*, insacrificável, mas paradoxalmente exposta à morte. Dessa forma, não seria o contrato ao modo hobbesiano aquele a fundar a potestade da soberania, mas sim “a sobrevivência do estado de natureza no seio do estado civil” (CASTRO, *Introdução a Giorgio Agamben. Uma arqueologia da potência*, p. 67), o que equivale a pensar na inclusão exclusiva da vida nua no Estado. Vale lembrar que entre os motivos de Agamben para iniciar seu projeto *Homo sacer* está a lacuna de Michel Foucault ao não ter investigado os campos de extermínio e concentração e seu nexos biopolítico, e por haver “deixado sem resposta a questão da articulação entre as técnicas políticas da modernidade e as tecnologias

Começamos pelo conceito de *homo sacer*. Agamben desenvolve essa ideia em seu livro *Homo sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua*, remontando ao direito romano arcaico. O *homo sacer* se refere a uma figura jurídica que representa um paradoxo fundamental na soberania e no direito. Ele é a personificação da vida nua, a vida humana em seu estado mais elementar, desprovida de proteção legal e direitos. É a vida biológica, a existência puramente física e corporal, separada de qualquer valor social, político ou ético. Portanto, o *homo sacer* é alguém que foi excluído do âmbito da proteção legal e, assim, não tem direitos ou status legal. No entanto, essa exclusão é acompanhada de uma inclusão paradoxal, na qual essa mesma vida desprotegida é, de alguma forma, submetida ao poder soberano do Estado. Ou seja, o *homo sacer* está excluído das proteções legais, mas está desde sempre sob a jurisdição da soberania.

Agamben argumenta que o *homo sacer* é uma figura emblemática do estado de exceção⁸, uma situação em que o poder soberano pode suspender as leis

do eu” (CASTRO, *Introdução a Giorgio Agamben. Uma arqueologia da potência*, p. 68), bem como a falta de uma análise biopolítica nos escritos arendtianos. Exatamente a fim de preencher esse lapso de dois autores centrais em sua filosofia, Agamben intenta estabelecer ligações entre a biopolítica e o totalitarismo na política contemporânea, e assim examina “os direitos do homem, a política eugenésica do nacional socialismo e o debate em torno da noção de morte” (CASTRO, *Introdução a Giorgio Agamben. Uma arqueologia da potência*, p. 68), que desembocam no campo como paradigma político da Modernidade. “Isso nos levará a olhar o campo não como um fato histórico e uma anomalia pertencente ao passado (mesmo que, eventualmente, ainda verificável), mas, de algum modo, como a matriz oculta, o *nómos* do espaço político em que ainda vivemos” (AGAMBEN, *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*, p. 173). A primeira referência ao *homo sacer* aparece em *A linguagem e a morte*, obra que discute a problemática da pós-história.

⁸ O estado de exceção (*Ausnahmezustand*, *Notstand*, a doutrina jurídico-política alemã) é uma das formulações mais conhecidas reapropriadas por Agamben em seu projeto *Homo sacer*, influenciado de modo inequívoco por Walter Benjamin, que na tese VIII das *Teses sobre o conceito de História* enuncia que para os oprimidos o estado de exceção é a norma: “A tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘Estado de Exceção’, no qual nós vivemos, é a regra. Precisamos atingir um conceito de história que corresponda a isto. Então teremos diante de nós como nossa tarefa provocar o efetivo Estado de Exceção; e deste modo melhorar a nossa posição na luta contra o fascismo” (BENJAMIN, Walter. *Gesammelte Schriften*. Org. R. Tiedemann und H. Schweppenhauser, Frankfurt a.M.: Suhrkamp, Vol. I: Abhandlungen, 1974, 697). Trata-se de uma figura jurídica do Estado de direito que opera no limiar entre a ordem e o direito, paradoxal porquanto ao aplicar a lei a desaplica, uma vez que é uma medida excepcional sobre a vida humana e procura tornar legal aquilo que não pode sê-lo, isto é, configura-se em uma inclusão excludente. Nesse sentido, o estado de exceção decretado pelo poder soberano “tenta legitimar aquilo que não tem legitimidade jurídica, ou seja, a exceção, e como consequência a arbitrariedade de quem decide a exceção” (RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. *O estado de exceção como paradigma de governo*. São Leopoldo: Revista IHU On-Line, ed. 373, de 12-09-2011, disponível em <http://bit.ly/nsUUpx> p. 40). Para Agamben, o estado de exceção é uma estrutura de poder paradoxal e ambígua, pois é um dispositivo que captura a vida humana e a torna concomitantemente um mero ser vivente, vida nua, *homo sacer*, utilizado como instrumento extraordinário de polícia e se convertendo no paradigma de governo das democracias contemporâneas. Nos regimes absolutistas não havia necessidade de se aplicar o estado de exceção, porquanto a exceção era o paradigma de governo abertamente; o Estado de direito surge para coibir a proliferação da exceção e

e os direitos em nome da segurança ou da ordem pública. Nesse estado, a vida nua do *homo sacer* torna-se vulnerável à arbitrariedade do poder estatal, que pode decidir sobre sua vida ou morte: “No estado de exceção transformado em regra, a vida do *homo sacer*, que era a contraparte do poder soberano, converte-se numa existência sobre a qual o poder parece não ter mais nenhum alcance”⁹.

O conceito de *homo sacer* levanta questões profundas sobre a natureza da soberania e do poder estatal. Ele sugere que a soberania não é apenas o exercício do poder, mas também a capacidade de decidir quem está incluído no âmbito da proteção legal e quem está excluído, tornando-se “sacro” no sentido de estar fora do alcance da lei. Agamben propõe que o *homo sacer* não é apenas uma figura do passado, submetido ao arbítrio violento de um encarceramento que o massacrava, mas tem relevância e atualização contemporâneas. Ele vê exemplos dessa reconfiguração do *homo sacer* nos campos de detenção, na existência dos refugiados, dos prisioneiros em Guantánamo e em outros contextos, onde pessoas são mantidas em um estado de exceção legal. Sendo o campo o paradigma político da Modernidade, como o filósofo italiano defende, isso ocorre “no ponto em que a política se torna biopolítica e o *homo sacer* se confunde virtualmente com o cidadão”¹⁰. Assim, para além da pergunta hipócrita sobre como foi possível que horrores tamanhos fossem perpetrados nos campos no Holocausto judeu ou em Gaza em pleno 2024, seria

(...) mais honesto e sobretudo mais útil indagar atentamente quais procedimentos jurídicos e quais dispositivos políticos permitiram que seres humanos fossem tão integralmente privados de seus direitos e de suas prerrogativas, até o ponto em que cometer contra eles qualquer ato não mais se apresentasse como delito (a esta altura, de fato, tudo tinha-se tornado verdadeiramente possível).¹¹

O *homo sacer* de Agamben destaca as complexidades, sombreamentos e limiares da relação entre vida, direito e soberania. Ele chama a atenção para a vulnerabilidade da vida nua diante do poder soberano do Estado e questiona as implicações éticas e políticas desse estado de exceção. Trata-

institui a lei positiva a ser cumprida e garantida. Porém, Agamben acredita que a vontade soberana segue operando como uma potência de Estado que é convocada quando oportuna a fim de governar a vida humana (RUIZ, *O estado de exceção como paradigma de governo*, p. 41), técnica biopolítica de controle das populações perigosas e que se apresenta cada dia mais como o paradigma de governo da política contemporânea. Em regimes ditatoriais a exceção é convertida em norma e usada como técnica de governo para restituir a ordem que, muitas vezes, é invocada para defender interesses corporativos (RUIZ, *O estado de exceção como paradigma de governo*, p. 40). Há uma implicação cada vez mais clara da vida humana como objeto de governo, ou seja, vivemos um tempo em que a política é biopolítica até o seu cerne.

⁹ AGAMBEN, *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*, p. 160.

¹⁰ *Ibid*, p. 178.

¹¹ *Ibid*, p. 178.

-se, portanto, de uma concepção fundamental do pensamento de Agamben sobre o poder e a política nas sociedades contemporâneas.

O nascimento do campo em nosso tempo surge então, nesta perspectiva, como um evento que marca de modo decisivo o próprio espaço político da modernidade. Ele se produz no ponto em que o sistema político do Estado-nação moderno, que se fundava sobre o nexos funcional entre uma determinada localização (o território) e um determinado ordenamento (o Estado), mediado por regras automáticas de inscrição da vida (o nascimento ou nação), entra em crise duradoura, e o Estado decide assumir diretamente entre as próprias funções os cuidados da vida biológica da nação¹².

Em um segundo momento, para pensarmos as relações entre *homo sacer* e soberania, precisamos examinar o que são a exceção e a soberania para o filósofo italiano. A relação entre a exceção e a soberania é um tema central no pensamento agambeniano e é explorada com grande envergadura em *O Estado de Exceção*. O filósofo argumenta que a exceção desempenha um papel fundamental na lógica da soberania, e essa relação entre os dois conceitos é crucial para compreender a natureza do poder estatal e suas implicações para os direitos e liberdades individuais.

Agamben começa por afirmar que a soberania está ligada ao poder absoluto de decisão que o Estado detém. Isso significa que o soberano tem o poder de criar e suspender leis, fazer julgamentos finais e tomar decisões que afetam a vida dos cidadãos. A soberania é, portanto, a autoridade suprema no Estado. O estado de exceção é o conceito-chave que Agamben utiliza para explicar como a soberania opera. Ele argumenta que a soberania é mais claramente visível e ativa no estado de exceção, situação na qual as regras legais e os direitos são suspensos em nome da segurança ou da ordem pública. Durante um estado de exceção, o soberano tem o poder de agir fora das limitações legais e, assim, tomar medidas extraordinárias. Se pensarmos que todo o Terceiro Reich operou com base na legalidade, afirma-se corretamente que esse regime de governo pode ser considerado “do ponto de vista jurídico, como um estado de exceção que durou doze anos”¹³

Torna-se imperioso compreender que o estado de exceção está totalmente relacionado ao conceito de *homo sacer*. Durante um estado de exceção, algumas pessoas podem ser excluídas do âmbito da proteção legal e tornadas “sacras”, ou seja, desprotegidas pela lei. No entanto, essa exclusão paradoxalmente inclui essas pessoas sob a autoridade soberana, tornando-as vulneráveis ao poder arbitrário do Estado.

Agamben explica que o estado de exceção é muitas vezes justificado em nome da preservação da ordem e da segurança do Estado. No entanto,

¹² *Ibid*, p. 181.

¹³ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção. Homo Sacer II*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 13.

alerta para o perigo de que o estado de exceção possa ser perpetuado e normalizado, levando a uma erosão dos direitos individuais e à expansão do poder soberano. A relação entre a exceção e a soberania coloca em questão os direitos individuais e a proteção legal. Agamben diagnostica que o estado de exceção se tornou uma ferramenta comum do governo contemporâneo, onde ocorre uma deriva das liberdades individuais em direção à sua suspensão em nome da segurança ou da crise.

Se o que é próprio do estado de exceção é a suspensão (total ou parcial) do ordenamento jurídico, como poderá essa suspensão ser ainda compreendida na ordem legal? Como pode uma anomia ser inscrita na ordem jurídica? E se, ao contrário, o estado de exceção é apenas uma situação de fato e, enquanto tal, estranha ou contrária à lei; como é possível o ordenamento jurídico ter uma lacuna justamente quanto a uma situação crucial? E qual é o sentido dessa lacuna? Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior, nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem, mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica¹⁴.

Portanto, para Agamben, a exceção é o momento em que a soberania se manifesta de maneira mais clara e, ao mesmo tempo, é quando os direitos individuais podem ser mais facilmente comprometidos. A análise desse nexo entre exceção e soberania é fundamental para sua crítica à dinâmica do poder estatal e suas implicações para a política e os direitos humanos nas sociedades contemporâneas. “Diante do incessante avanço do que foi definido como uma ‘guerra civil mundial’, o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea”¹⁵, isto é, o estado de exceção opera como um limiar de indeterminação entre democracia e absolutismo, no qual suas fronteiras se embaralham até o ponto de se tornarem indiscerníveis e cuja legitimidade é tida como incontestável.

Considerações finais

As ideias apresentadas por Michel Foucault em *A Sociedade Punitiva* dialogam com o conceito de *homo sacer* de Giorgio Agamben, especialmente no que diz respeito à análise das relações de poder, controle social, punição e a transformação das práticas punitivas ao longo do tempo. Ambos os pensadores examinam como a Modernidade influenciou a maneira como o

¹⁴ AGAMBEN, *Estado de exceção. Homo Sacer II*, p. 39.

¹⁵ *Ibid*, p. 13.

poder é exercido sobre os indivíduos e como os sistemas de controle foram transformados. O poder que antes era quase somente exercido pela força soberana, hoje se esgueira pela condução biopolítica das populações. O que não quer dizer, entretanto, que o poder via força tenha desaparecido, haja vista a centralidade do paradigma da soberania, que segue operativo dentro das democracias liberais ocidentais, delineadas para funcionarem justamente dentro desse modelo.

Agamben enfatiza que para além do poder soberano, a vida é capturada em seu aspecto biológico e populacional através da biopolítica, na qual a política moderna transcende o domínio puramente jurídico para se tornar uma forma de governo que visa administrar, regular e controlar a vida. A soberania, por outro lado, exerce autoridade sobre a vida decidindo quem merece proteção legal (cidadãos) ou quem é excluído (o *homo sacer*). Essa cisão do poder entre biopolítica e soberania tem implicações profundas para a compreensão de seu exercício nas sociedades contemporâneas, uma vez que revela como o poder é ambíguo e não se limita à autoridade estatal tradicional, mas se insere nas estruturas de governança, nas instituições de saúde, educação e segurança. Ao abordar a relação entre biopolítica e soberania, Agamben e Foucault exploram a complexidade das formas contemporâneas de controle social, levando-nos a refletir sobre como o poder molda a vida humana em todas as suas dimensões.

A confluência entre as filosofias de Agamben e Foucault, guardadas suas diferenças, se dá de modo estreito quando se trata da análise do poder soberano e da expansão da biopolítica para abranger a vida humana em seus aspectos biológicos e populacionais. Suas ideias sobre biopolítica e soberania são cruciais para entender como o poder se manifesta nas sociedades contemporâneas. Aqui, aprofundaremos as afirmações mencionadas e suas implicações.

Primeiramente, nos referimos à expansão do poder soberano para abranger a vida humana, na deriva que Agamben localizou da *oikos* grega para a *polis* e que Foucault radicou na Modernidade. Tanto Agamben quanto Foucault argumentam que o poder soberano tradicionalmente associado ao Estado se expandiu para além de seu domínio jurídico tradicional. Isso significa que o poder soberano não se limita mais apenas a fazer e aplicar leis, mas se fraciona em direção à biopolítica, na gestão e no controle da vida humana. Ambos os filósofos argumentam que a política moderna transcendeu sua natureza estritamente jurídica e se tornou uma forma de governo que visa administrar, regular e controlar a existência. Ao invés de se concentrar na aplicação de leis, o Estado moderno está envolvido na gestão da saúde, da reprodução, da educação e de outras dimensões da vida, em seus mais variados âmbitos, concretizando a cisão bipolar apontada por Agamben em *O reino e a glória*.

Uma nuance importante da confluência agambeniana e foucaultiana se dá a respeito da autoridade aplicada sobre a vida humana: ambos os autores destacam que a soberania exerce autoridade sobre a vida de diferentes maneiras. Isso pode envolver a decisão de quem merece proteção legal, como cidadãos que têm direitos e privilégios, mas também a exclusão de grupos ou indivíduos, como o *homo sacer*, que são deixados em um limiar legal, onde não têm direitos ou proteções, ficando a descoberto de uma tutela de responsabilidade jurídica. A convergência das ideias de Agamben e Foucault tem implicações profundas para a compreensão do exercício de poder nas sociedades do nosso tempo. Isso nos leva a reconhecer que o poder não é exclusivamente exercido pela autoridade estatal tradicional, no eixo da soberania, mas também está enraizado nas estruturas de governança da vida cotidiana, na esfera da *oikonomia* (para Agamben) e da governamentalidade (para Foucault).

Outro aspecto crucial no eixo da biopolítica a ser pontuado é a compreensão sobre a complexidade das formas contemporâneas de controle social. Isso inclui o uso de tecnologias de vigilância, práticas de disciplina em instituições como escolas e prisões, bem como a manipulação das informações e do conhecimento para moldar e controlar a vida dos cidadãos. Uma outra faceta nos remete para a reflexão de como o poder molda a vida humana em todas as suas dimensões. Isso nos incentiva a questionar a natureza do poder, as estruturas de controle e como essas dinâmicas afetam não apenas nossos direitos legais, mas também nossas subjetividades, saúde, corpos e desejos.

As reflexões que brotam das filosofias de Agamben e Foucault oferecem uma lente crítica para examinar o poder e a política nas sociedades contemporâneas, destacando como o poder soberano se expandiu e modificou e como a biopolítica passou a governar aspectos cada vez mais amplos da existência, e como isso molda nossa experiência e nossa compreensão do mundo. Através do conceito de biopolítica, que opera na égide da governamentalidade, eles nos lembram que o poder não se limita a governar por meio de leis e da força soberana em sua crueza, mas também se estende à administração, regulamentação e controle de questões vitais, como saúde, educação, reprodução e segurança. Essa análise crítica, centrada na biopolítica, nos leva a reconhecer a presença do poder em quase todos os aspectos da vida moderna, desde a vigilância digital até as práticas disciplinares nas instituições sociais. Ela nos faz questionar como o poder influencia nossas escolhas, acesso aos recursos e compreensão do que é aceitável eticamente.

Em última análise, as filosofias de Agamben e Foucault nos convidam a uma reflexão profunda sobre como o poder molda não apenas nossa existência material, mas também nossas percepções e entendimentos do mundo. Ao lançar luz sobre essas complexas interações entre o poder

soberano e a biopolítica, eles nos capacitam a analisar criticamente as estruturas de poder em nossa própria sociedade e a buscar formas mais justas e equitativas de organização social. Assim, essas filosofias continuam a ser uma ferramenta essencial para a compreensão e a transformação das sociedades contemporâneas.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Uma biopolítica menor*. Tradução Vinícius Nicastro Honesko. São Paulo: Série Pandemia, N-1 Edições, 2017.

AGAMBEN, Giorgio. *Stasis. La guerra civile come paradigma politico*. Homo sacer, II, 2. Torino: Bollati Boringhieri, 2015.

AGAMBEN, Giorgio. *O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo*. Homo Sacer, II, 2. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2011.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção. Homo Sacer II*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

BENJAMIN, Walter. *Gesammelte Schriften*. Org. R. Tiedemann und H. Schweppenhauser, Frankfurt a.M.: Suhrkamp, Vol. I: Abhandlungen, 1974.

CASTRO, Edgardo. *Introdução a Giorgio Agamben. Uma arqueologia da potência*. Trad. Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

RUIZ, Castor Mari Martín Bartolomé. *O estado de exceção como paradigma de governo*. São Leopoldo: Revista IHU On-Line, ed. 373, de 12-09-2011, disponível em <http://bit.ly/nsUUpX>, acesso em 08-04-2024.

Endereço da autora:

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos
Avenida Unisinos, 950 – Cristo Rei

E-mail: mjunges@unisinos.br